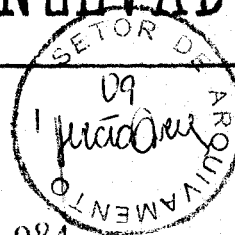


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD



LEI Nº 658, DE 29 DE MARÇO DE 1.984

"Autoriza pagar Indenização".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. EDSON NASCIMENTO NEVES, com a importância de Cr\$3.301.000,00 (três milhões, trezentos e um mil cruzeiros), a título de ressarcimento de danos causados por obras de execução de drenagem e talude de proteção à via pública, uma vez que o terreno se encontra em estado de erosão crítica, na casa de residência de propriedade do mesmo, situada à Rua "30", nº 238, Bairro Loanda, nesta cidade de João Monlevade.

Art. 2º - A residência do indenizado será demolida, sendo que o lote de terras com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), será alienado à Prefeitura, cujo pagamento da indenização referida no artigo 1º, se dará após a outorga da escritura definitiva do lote supra-citado.

Art. 3º - Para atender à despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$3.301.000,00 (três milhões, trezentos e um mil cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade,

29 de março de 1.984.


- GERMIN LOUREIRO -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos